

= Lei nº 4 =

A Câmara Municipal de
Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, usando das
atribuições que lhe confere o
art. 41 item XVII da Lei
65 de 30 de 12/ de 1947.

Decreta

Art. 1º - Os proprietários de terrenos ficam obrigados
a limparem as estradas bem como a afastarem os correios
no curso de suas propriedades.

Art. 2º - A desobediência a esta Lei será punida com
a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

Art. 3º - O Sr. Prefeito tomará as providências neces-
sárias, aplicando aos faltosos as penas do art. anterior.

Art. 4º - Caso o faltoso não pague a multa imediatamen-
te virá a importância inscrita em "Dirida Fléva" e co-
brando executivamente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sesões da Câmara, em 29 de Maio, de 1948.

Remetida ao Poder Executivo para sanção em 30 de
março de 1948.

Secretário